

Protocolo nº: 718864/2008
Divisão: Plo FEAM
Mat.: Vitor MMP



feam

Processo n.º 01155/2001/002/2003
Ref. Auto de Infração n.º:243/2003
Defesa apresentada por: AUTO POSTO FERRARI LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento AUTO POSTO FERRARI LTDA. foi autuado em 13-02-2003 como incurso no inciso 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;”

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que:

- contratou empresa de consultoria ambiental para licenciar o empreendimento e proceder a investigação ambiental;
- os valores apresentados quando da medição de hidrocarbonetos não apresentaram indicativo de vazamento de combustível;
- em virtude da suspeita ocasionada pela elevação na concentração de compostos orgânicos voláteis no solo, promoveu à investigação ambiental, tendo sido recomendada pela empresa responsável, a realização de investigação complementar;
- implementou procedimentos de remediação o que foi autorizado pela FEAM;
- pretende apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas em seu estabelecimento, no sentido de dirimir qualquer dano ambiental;

3- As razões apresentadas pela defesa não merecem prosperar. Isso porque o empreendimento manteve suas atividades em desacordo com a legislação ambiental, o que, por si só, já configura o ilícito.

4- Ademais, não cabe ao administrado determinar os trâmites impostos pela legislação, de forma personalizada, caso a caso, alterando os prazos impostos para seu cumprimento. Em verdade, a lei é geral e deve ser aplicada indistintamente, sob pena de ofensa aos princípios Constitucionais, mormente o princípio da igualdade.

MMP



5-Dessa forma, não é possível constatar, por meio das razões apresentadas na defesa, a veracidade das informações, tampouco há elementos no processo que possam formar o convencimento desta procuradoria no sentido de confirmar se, de fato, a empresa cumpriu as determinações do COPAM. Por essa razão, cumpre a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

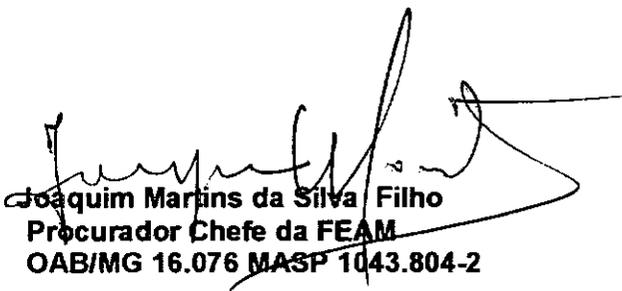
- à URC/COPAM DO RIO DAS VELHAS:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 2), recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 26603,56, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, médio porte) da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/2003.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2008.


Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2